



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Quarta-feira

28 de Maio de 2014

Ano III

Edição N° 348



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42
prefmaua@yahoo.com.br

TRIBUNAL NORTE
PUBLICADO
EM
19, 02, 2011
ED. (6.008)

DECRETO N° 008/2011

HERMES WICTHOFF, prefeito do Município de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O Termo de Convênio celebrado em 02/02/2011 entre o município de Mauá da Serra e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, representado pela Direção do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar a disposição da Direção do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul, para exercício de funções a critério do Juiz Diretor do Fórum, por tempo indeterminado, com ônus para a Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, a servidora Florinda Lissoti Ferrero, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo I.

Art. 2º. Compete a direção do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul controlar a jornada de trabalho da servidora cedida, fornecendo boletim de frequência mensalmente a Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a assinatura do termo de convênio.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, 14 de fevereiro de 2011.


HERMES WICTHOFF
Prefeito Municipal

98-99 ✓
9 - 10 ✓
10 - 11 ✓
1 - 2 ✓
2 - 3 ✓
4 - 4 ✓
4 - 5 ✓
5 - 6 ✓
6 - 7 ✓
7 - 8 ✓
8 - 9 ✓
9 - 10 ✓
11 - 11 ✓
11 - 12 ✓
12 - 13 ✓



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Quarta-feira

28 de Maio de 2014

Ano III

Edição Nº 348

TERMO DE CONVENIO, que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA-PR
e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, para fins que especificam.

A Prefeitura Municipal de MAUÁ DA SERRA- PR,
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42,
com sede à Avenida Ponta Grosso - 480, representada por seu Prefeito, Sr.
Hermes Wichtoff, inscrito no CPF sob o nº 975.527.559-20, portador da cédula de
identificação CI-RG sob o nº 6.175.596-9-SSP/PR, doravante denominado
MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, CONCEDENTE e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ
sob nº 77.821.841/0001-94, com sede em Curitiba, à Praça Nossa Senhora da
Salette, s/nº, este ato representado pelo Juiz Substituto Diretor do Fórum da
Comarca de MARILÂNDIA DO SUL - Paraná, inscrito no CPF sob o nº
73.775.898-09, portador da cédula de identidade nº 19.191.980-9 - SSP-SP,
doravante denominado TRIBUNAL, resolvem celebrar o presente convênio, que
será redigido pela legislação aplicada à matéria, mediante as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação
mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na
Comarca de MARILÂNDIA DO SUL - Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA – Da vigência

O convênio ora celebrado terá vigência por tempo
indeterminado, observada a cláusula quarta.

CLAUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

Parágrafo Primeiro: São obrigações do MUNICIPIO DE
MAUÁ DA SERRA - Paraná:

I – colocar a disposição da Direção do Fórum da
Comarca de MARILÂNDIA DO SUL (Pr) uma funcionária pública Municipal, para
exercício de funções a critério do Juiz Diretor do Fórum.-



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Quarta-feira

28 de Maio de 2014

Ano III

Edição N° 348

II – arcar com os vencimentos da funcionária pública municipal cedida à Direção do Fórum da Comarca de MARILÂNDIA DO SUL - (Pr), mencionados no inciso I, à conta de seu próprio orçamento, compreendendo salário, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais;

III – Se responsabilizar eventualmente, por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente convênio;

IV – fiscalizar o previsto neste convênio através da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo: São obrigações do TRIBUNAL:

I – treinar os servidores municipais para o exercício das funções judiciais, assim como para o atendimento e encaminhamento das partes;

II - determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos servidores cedidos, junto aos Órgãos da Justiça, sediados junto ao Fórum;

III – controlar a frequência da servidora cedida, fornecendo boletim de frequência mensalmente à Prefeitura Municipal de MAUÁ DA SERRA.

CLAUSULA QUARTA – Da denúncia ou rescisão

Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia;

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer cláusulas no presente autoriza a qualquer parte a rescisão do mesmo, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

CLAUSULA QUINTA – Da publicidade

O Município de MAUÁ DA SERRA providenciará a publicação do presente convênio no órgão responsável por dar publicidade aos atos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura.

Hw



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Quarta-feira

28 de Maio de 2014

Ano III

Edição N° 348

CLAUSULA SEXTA – Da legislação

O presente convênio tem sua fundamentação legal no artigo 116 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA – Do foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para se dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste convênio.

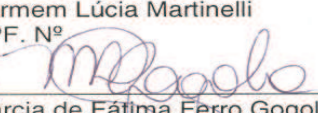
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ao final qualificadas.

Mauá da Serra, 02 de fevereiro de 2011


HERMES WICHTOFF
Prefeito Municipal de Mauá da Serra - Paraná

DR. MAURICIO PEREIRA DOUTOR
Juiz Substituto Diretor do Fórum da Comarca de
Marilândia do Sul - Paraná

TESTEMUNHAS

1) _____
Carmem Lúcia Martinelli
CPF. N° _____
2) 
Márcia de Fátima Ferro Gogola
CPF. N° 02300746930



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Quarta-feira

28 de Maio de 2014

Ano III

Edição N° 348

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Mauá da Serra, já qualificados no termo de Convênio entre eles firmado na data de 02 de fevereiro de 2011, com prazo de vigência indeterminado, cujo objeto é a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Marilândia do Sul, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao mesmo, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Segunda passa a contar com a seguinte redação:

“O Convênio ora celebrado terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura deste termo.”

CLÁUSULA SEGUNDA – O inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – colocar a disposição da Direção do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul 01 (um) funcionário público municipal efetivo;”

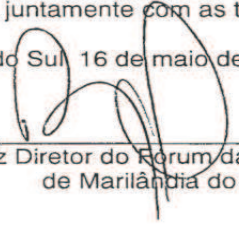
CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

“O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.”

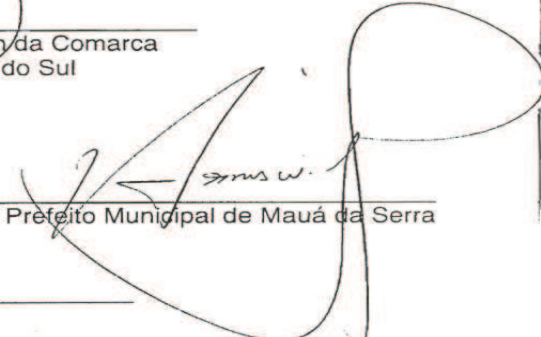
CLÁUSULA QUARTA – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo Original.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em três (03) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Marilândia do Sul, 16 de maio de 2011.

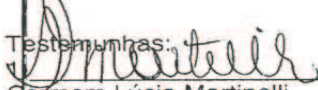


Juiz Diretor do Fórum da Comarca
de Marilândia do Sul



Prefeito Municipal de Mauá da Serra

Testemunhas:



Carmem Lúcia Martinelli
CPF. N° 280740179-15.

2) 

Márcia de Fátima Ferro Gógola
CPF. N° 02300746930.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Quarta-feira

28 de Maio de 2014

Ano III

Edição N° 348

PORTARIA N° 158/2014

lhes são conferidas por Lei:

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que

RESOLVE

CONCEDER férias de 30 dias a servidora abaixo relacionada:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
Saúde		
Estela Plath	03/10/2012 à 03/10/2013	05/06/2014 à 04/07/2014

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2014.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 159/2014

lhes são conferidas por Lei:

O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que

RESOLVE

CONCEDER férias de 20 dias aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
SAÚDE GERAL		
Lília Kimie Kitani	28/02/2013 à 28/05/2014	22/05/2014 à 10/06/2014
SAÚDE GERAL		
Alicelma L. Da Silva	11/12/2011 à 09/11/2012	05/05/2014 à 24/05/2014

Obs. Será pago aos servidores abono de férias, mais 10 dias de férias não gozada, convertido em abono Pecuniário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2014.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Quarta-feira

28 de Maio de 2014

Ano III

Edição N° 348

PORTARIA N° 160/2014.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONCEDER Licença Maternidade, conforme atestado médico, à funcionária **ROSANGELA APARECIDA DIAS**, portadora do **RG: 9.741.873-0**, Lotada nesta Municipalidade, no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS**, a referida licença é baseada no Art. 148 inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei 019/2002, no seu Art. 85 e da Lei 380/2013, do Estatuto do Servidor, sendo 180 dias de licença Maternidade, correspondente ao período de 12/05/2014 à 08/11/2014, retornando – se ao serviço em 09/11/2014.

REGISTRE – SE PUBLIQUE – SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 161/2014

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

ESTENDER CARGA HORARIA, de 20 (vinte) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais às Professoras abaixo relacionadas, de acordo com o Art.16, § 3º da Lei 004/2003 e do Art. 32 Inciso II da Lei 407/2013, referente aos meses de Maio de 2014.

Nome	Quantidade de Dias	Motivo
Melissa Aparecida Rossini	03 Dias	Para substituir professora com atestado Médico
Elisa Elisabete de Lima	03 Dias	Para substituir professora com atestado Médico
Julieta Machado Da Silva	06 Dias	Para substituir professora com atestado Médico
Rosana Siqueira Rodrigues Carneiro	01 Dia	Para substituir professora com atestado Médico
Hosana Júnia Garbossa	01 Dia	Para substituir professora com atestado Médico
Simone dos Santos Lima	11 Dias	Substituição de professores

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal